

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CONTRATO Nº 045/2014-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.

PROCESSO Nº 065.000.165/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.700/0001-08, denominada **CONTRATANTE**, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DODF de 01 de janeiro de 2010, Edição Especial, e a empresa **SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.457.862/0001-05, denominada **CONTRATADA**, com sede no(a) SAAN Quadra 01, Lote 1275/1305, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.632-100, Telefone/Fax (61) 3403-2100/3403-2102, representada por **MARCO AURÉLIO CRESCENTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5003436275 SSP/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. Este Contrato obedece o constante do processo nº 065.000.165/2014, da proposta da empresa, fl. 94/95, do Projeto Básico de fls. 03/07, a Autorização da Dispensa de Licitação e Ratificação da Dispensa, fls. 135/136, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e seus demais dispositivos e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de alimentação transportada, - almoço – para os servidores que trabalharão na Campanha anual de vacinação de raiva animal nos dias 22/02/2014 e 22/03/2014 no Distrito Federal, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde conforme cronograma abaixo, consoante especificado no processo nº 065.000.165/2014, da proposta da empresa, fl. 94/95, do Projeto Básico de fls. 03/07, a Autorização da Dispensa de Licitação e Ratificação da Dispensa, fls. 135/136, como se transcritos fossem.

Data	Almoço
22.02.2014	1.200
22.03.2014	800
TOTAL	2.000

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES





Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



3.2.1 Fornecimento de Alimentação transportada – 2.000 (duas mil) refeições para a campanha antirrábica do ano de 2014.

- Estão sendo apresentadas três opções de cardápio referentes a refeições, conforme tabela I.

Tabela I

Almoço 1	Características
Salada (acelga, cenoura, tomate e vinagre)	Embalagem individual – 100 gramas / Molho a parte – sachet
Arroz	Tipo extra ou tipo 1 / Preparado – 300 gramas
Feijão	Tipo 1 / preparado – 200 gramas
Pernil Assado	Assado ou grelhado; com molho Preparado – sem osso 100 gramas e com osso 160 gramas
Maça	120 gramas / Higienizada e embalagem individual
Doce em pasta	Embalagem individual – 50 grs
Refrigerante	Lata tamanho normal (sabores: cola, laranja, limão e guaraná)

Almoço 2	Características
Salada (acelga, cenoura, alface e vinagrete)	Embalagem individual – 100 gramas / Molho a parte – sachet
Arroz	Tipo extra ou tipo 1 / Preparado – 300 gramas
Feijão	Tipo 1 / preparado – 200 gramas
Filé de frango empanado	Preparado – 200 gramas
Maça	120 gramas / Higienizada e embalagem individual
Doce em pasta	Embalagem individual – 50 grs
Refrigerante	Lata tamanho normal (sabores: cola, laranja, limão e guaraná)

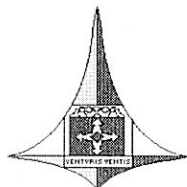
Almoço 3	Características
Salada (acelga, batata, cenoura, milho e vinagrete)	Embalagem individual – 100 gramas / Molho a parte – sachet
Arroz	Tipo extra ou tipo 1 / Preparado – 300 gramas
Feijão	Tipo 1 / preparado – 200 gramas
Carne assada	Preparada – sem osso 100 gramas e com osso, com molho 160 gramas
Maça	120 gramas / Higienizada e embalagem individual
Doce em pasta	Embalagem individual – 50 grs
Refrigerante	Lata tamanho normal (sabores: cola, laranja, limão e guaraná)

3.3. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 A entrega dos Kits deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas de antecedência das datas estipuladas no item 3.2.

3.3.2. A entrega das refeições deverá ocorrer até as 11h00min das datas estipuladas no item 3.2.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



3.4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1 A Diretoria de Vigilância Ambiental informará a contratada dos locais de entrega até 48 horas antes do início da campanha.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado sob a forma de execução indireta, sob o regime empreitada por preço Global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor semestral do contrato é de **R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil, oitocentos reais)**, procedentes do orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

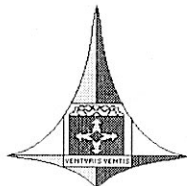
I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10542620241450007
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	138003463
V	Valor Inicial	R\$ 32.800,00
VI	Nota de Empenho:	2014NE00834
VII	Data de Emissão:	19/02/2014
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **30 (trinta) dias corridos** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, que ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal.

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de até **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Informar a contratada no prazo de até 48 horas o local de entrega dos Kits e Refeições.
- III. Disponibilizar os Coordenadores da campanha e os executores do contrato para intermediar, aprovar e atestar toda a execução dos serviços prestados;
- IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- VI. Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato.
- VII. Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93.
- VIII. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- IX. Disponibilizar à CONTRATADA, a partir da assinatura do Contrato, os acessos às instalações e informações necessárias ao cumprimento de sua execução;
- X. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes às atividades, que venham a ser solicitadas pelo preposto da CONTRATADA;
- XI. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados;
- XII. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- XIII. Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados no Contrato.

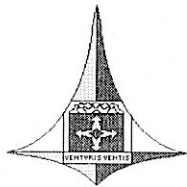
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São responsabilidades da Contratada:

- I. Apresentar, ao Distrito Federal:
 - a) Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - b) Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - c) Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- IV. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. A CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
- VI. Os almoços deverão ser disponibilizados em embalagem descartável, com divisão interna, individual. A salada, o feijão e a sobremesa deverão ser distribuídos em embalagens individuais;
- VII. Junto a cada refeição devem ser encaminhados talheres descartáveis, devidamente embalados e cuja qualidade permita o uso sem que os talheres se fragmentem.
- VIII. Palitos, guardanapos, sachet de sal e canudos embalados individualmente.
- IX. Cada Kit de lanche deverá ser embalado individualmente e entregue nos locais informados com até 48 horas de antecedência.
- X. As refeições deverão ser entregues devidamente acondicionadas até as 11h00min do dia da campanha.
- XI. As refeições deverão ser fornecidas em caixas térmicas, que serão utilizadas para separação e transporte dos alimentos. Estas caixas deverão ficar à disposição das coordenações regionais e coordenação central (número a ser informado futuramente dos pontos para a entrega das refeições), até que estas providenciem seu transporte até o destino final e serão recolhidas pela contratada na semana subsequente à realização do evento, nos locais onde foram entregues originalmente.
- XII. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais e distritais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

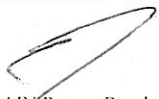
12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Os atrasos injustificados na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitarão CONTRATADA à multa prevista no procedimento de Dispensa de Licitação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/193, Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. As sanções Administrativas pela mora injustificada e pela inexecução total ou parcial do contrato, inseridas com base nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem assim, das condições dispostas no Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006 com suas alterações e Parecer 756/2009 da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PROCAD/PRG-DF.




Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIX Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



13.2.1 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, a unidade demandante poderá propor outra dosimetria ou a alteração do quantum da pena de multa, considerando a gravidade ou a reprovabilidade da infração contratual (inciso V do art. 2º), observadas as regras gerais definidas no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da Lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.

15.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

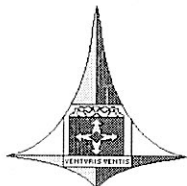
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.




Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 21 de Junho de 2014.


RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Elias Fernando Miziara
Secretário Adjunto de Saúde do DF


MARCO AURÉLIO CRESCENTE
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

(Ass.) 

(Nome) Dudimila Louho

(Ass.)

(Nome)


Ana Paula Sousa P. e Silva
Técnico Administrativo
Matrícula 1.433.067-9

